



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 103, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Sumaré/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sumaré, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

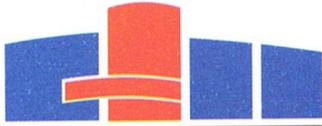
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Poder Executivo Municipal sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Das Conceituações

Art. 3º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e acompanhar a execução do orçamento e dos processos administrativos verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Indiretas, de forma integrada, compreendendo particularmente:



I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica de cada processo controlado;

II – o acompanhamento, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares relacionadas ao controle interno;

III – o acompanhamento do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de Sumaré;

IV – acompanhamento do controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos de Planejamento Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – acompanhamento das atividades relevantes da Administração Municipal, visando observar a segurança dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – análise da prestação de contas de adiantamentos;

VII – análise da concessão e prestação de contas dos recursos repassados ao terceiro setor;

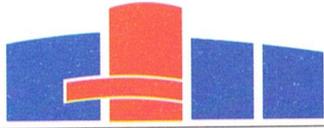
Parágrafo único. Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito do poder executivo ou secretarias, incluindo as respectivas administrações indiretas.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º São responsabilidades do Controle Interno aquelas referidas no artigo 5º desta Lei, e aquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição estadual, e também as seguintes:

I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações;



II – acompanhar a avaliação da programação e execução dos programas, objetivos e metas planejadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, bem como a eficiência dos resultados alcançados;

III – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, bem como da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativos de Aplicação no Ensino, Fundeb e Saúde, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VI – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

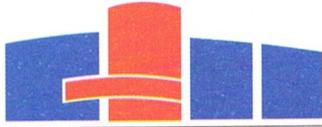
VII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII – alertar formalmente a Secretaria de Controle Interno e Transparência para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que indiquem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX – representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Controle Interno e Transparência, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

X – emitir parecer bimestral a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência sobre os processos analisados;

XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.



CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades das Unidades Repassadoras de Informações ao Sistema de Controle Interno

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sumaré, incluindo as Administrações indiretas, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos e afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios, tomadas e prestação de contas referentes a despesas realizadas a título de adiantamentos e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo setor;

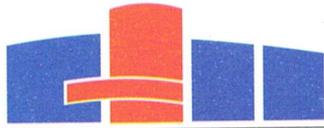
V – comunicar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO V

Do Provimento dos Cargos

Art. 7º Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência 01 (um) cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, conforme especificado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de controlador interno será ocupado por servidor efetivo designado para a função até a realização, homologação e chamamento de servidor efetivo classificado em concurso público.



Art. 8º É vedada a nomeação para o exercício do cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração.

CAPÍTULO VI

Das Garantias e Responsabilidades

Art. 9º Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III – inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes do respectivo Poder, conforme o caso.

§ 2º - O servidor lotado no sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização utilizando-os, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à Secretaria de Controle Interno e Transparência, ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas, se for o caso.



Art. 10. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 11. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade, delas dará ciência por escrito ao Tribunal de Contas, ao Prefeito, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 13. Com base nas exigências legais ou regulamentares, o Controle Interno do Município, através da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, poderá editar instruções normativas com a finalidade de instruir a padronização e o estabelecimento de procedimentos de controle, a serem observadas e necessariamente cumpridas pelas unidades administrativas destinatárias, inclusive, da administração indireta sob pena de responsabilização funcional.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 2 de agosto de 2023.

HÉLIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 2 de agosto de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos